

ACÓRDÃO Nº 5441/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.795/2015-1.
2. Grupo: I – Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Rudinei Carlos do Amaral Fernandes (288.479.899-49).
4. Unidade: Município de Gravatal/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes, ex-Prefeito do Município de Gravatal/SC, em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 868/2010 (Siafi/Siconv 738473), celebrado em 11/6/2010 com a municipalidade, que teve por objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado “4º Encontro de Jipeiros de Gravatal”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes, então Prefeito de Gravatal/SC, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 83.500,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/12/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontando-se, na oportunidade, a parcela de R\$ 865,00, já recolhida em 18/2/2011.

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5441-32/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).



13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral